



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 246/2023

*Requerimento para oficiar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Cidadania da Comarca de Itaquaquetuba, Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Federal no Estado de São Paulo, Ilustríssimo Diretor do Procon Municipal em Itaquaquetuba e Ilustríssimo Diretor do Procon Estadual de São Paulo, encaminhando cópia da Nota Técnica nº 76/2023-STD/STR/ANEEL e solicitando providências em face da empresa **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A.**, além de outras medidas pertinentes.*

CONSIDERANDO que, foi editada a Lei Municipal nº 3.648, de 26/10/2022, que *“dispõe sobre vedação de protesto em cartório, dos débitos referente aos atrasos no pagamento das faturas de energia dos consumidores do Município de Itaquaquetuba, e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO que, mesmo após o início da vigência da referida lei municipal, houve relatos de seu descumprimento por parte da empresa concessionário do serviço público e por parte do próprio Tabelionato de Protestos da Comarca de Itaquaquetuba, com a efetivação de novos protestos do nome de consumidores inadimplentes do serviço de energia elétrica;

CONSIDERANDO que, em data de 16/12/2022, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ANOREG/SP** passou a propor ação direta de inconstitucionalidade perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (autos do processo nº 2302209-63.2022.8.26.0000), em face da lei municipal supra indicada, arguindo em apertada síntese, que a competência legislativa sobre a atividade notarial é exclusiva da União (protesto) e a organização, fiscalização e controle dessa atividade é privativa do Poder Judiciário Comum Estadual, visto que a atividade do Tabelião de Protestos ou notário é seu serviço auxiliar;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, em data de 26/01/2023, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concedeu efeito suspensivo a referida lei municipal, e, em decisão de mérito, passada em data de 05/07/2023, entendeu pela procedência da ação direta de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.648, de 26/10/2022;

CONSIDERANDO, o Requerimento nº 11/2023 (em anexo), aprovado em Plenário desta Casa de Leis em data de 14/02/2023, requerendo providências junto à ANEEL – **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA** “*visando alterações dos seus atos normativos, com efeito de impedir que as concessionárias dos serviços de energia efetuem protestos do nome de consumidores devedores em cartório, vez que essas empresas dispõem de outros mecanismos de cobrança menos gravosos aos devedores*”;

CONSIDERANDO que, em data de 04/09/2023, foi expedido ofício resposta pela ANEEL – **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, tendo sido recebido por esta Casa de Leis em data de 12/09/2023, informando que em data de 31/08/2023, o tema em apreço foi objeto do **item III.4.15 da Nota Técnica nº 76/2023-STD/STR/ANEEL, no âmbito do processo 48500.003729/023-28, que a cobrança de multa de até 2%, a atualização monetária pelo IPCA e os juros de mora de 1% constituem rol exaustivo que as distribuidoras/concessionárias de serviços de energia elétrica podem cobrar do consumidor em caso de atraso no pagamento;**

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Cidadania da Comarca de Itaquaquecetuba, Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Federal no Estado de São Paulo, Ilustríssimo Diretor do Procon Municipal em Itaquaquecetuba e Ilustríssimo Diretor do Procon Estadual de São Paulo, encaminhando cópia da Nota Técnica nº 76/2023-STD/STR/ANEEL e solicitando providências legais em face da empresa **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A.** e do **CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**, os quais vem sistematicamente descumprimento determinação passada pela Agência reguladora, posto que realizaram nos últimos anos milhares de protestos de consumidores inadimplentes.

REQUEIRO que, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis pelo desrespeito cometido por parte da concessionária do serviço público de energia elétrica e do Cartório de Notas e Protestos da Comarca, os órgãos de fiscalização indicados no parágrafo anterior adotem inclusive medidas judiciais coletivas de reparação por perdas e danos coletiva causada aos consumidores de Itaquaquecetuba.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUEIRO ainda, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Relator da ação direta de inconstitucionalidade em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (autos do processo nº 2302209-63.2022.8.26.0000), para que tome ciência da Nota Técnica nº 76/2023-STD/STR/ANEEL, bem como adote as providências que entender necessárias.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 18 de setembro de 2023.

David Ribeiro da Silva

David Neto

Vereador